



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

**LEI N°2.449/2021**

SÚMULA: Autoriza instituir o Programa de Recuperação Fiscal - Refis no Município de Paranacity, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Paranacity, o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, destinado a:

I- Promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos inadimplentes, que se referem à cobrança de exercícios anteriores.

II - Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários e imobiliários deste Município.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa.

**Art. 3º** - Ficam reduzidos os juros e multas, no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista.

**§ 1º.** A adesão poderá ser formalizada até 05 de novembro de 2021 e dar-se-á mediante assinatura de termo de adesão e confissão de dívida pelo contribuinte, em formulário próprio, no Departamento de Tributação; o qual emitirá a respectiva guia de pagamento.

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022  
87660-000 / PARANACITY-PR  
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100  
[CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR](mailto:CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

**§ 2º** Para parcelamento da dívida, mantem-se o disposto da Lei Municipal nº. 2.246/2018.

**Art. 4º** - Após o vencimento e o não pagamento dos débitos renegociados pelo REFIS, os mesmos retornam ao valor original, com a perda dos incentivos da presente lei e sujeitar-se-ão à atualização monetária, multa, juros de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

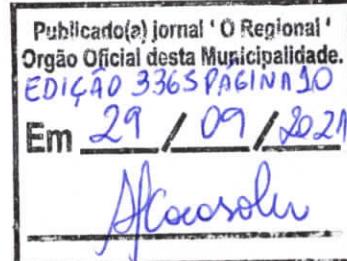
**Art. 5º** - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo outros dispositivos serem regulamentados por decreto.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.**



**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal





PERIODICO MUNICIPAL DE  
**PARANACITY**  
MUNICIPIO DE PARANACITY - SÃO PAULO